



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei 11.480/2022, no valor de R\$ 1.258.371,34 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1524) R\$ 1.258.371,34
Recurso :0621

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.258.371,34

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1514)
R\$ 1.258.371,34
Recurso :0621

Total Fonte de Recursos R\$ 1.258.371,34

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Expediente: 12037/2023

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 1.258.371,34 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

A abertura do presente Crédito Suplementar tem por finalidade criar mecanismo contábil para o repasse de verba recebida da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prestação de serviços de exames e procedimentos diagnósticos em oncologia junto ao Hospital Bruno Born.

Salientamos que o Hospital Bruno Born é instituição credenciada como hospital prestador de serviços SUS e com habilitação federal em oncologia, tendo sido contemplado com o repasse de duas parcelas de R\$ 1.258.371,34, totalizando R\$ 2.516.742,68 em recurso para as finalidades referidas, conforme regramento estabelecido na Nota Técnica DGAE/SES nº 004/2023, Portaria SES nº 185/2023 e Portaria SES nº 174/2023 (documentos anexos).

Importa consignar que a primeira parcela de R\$ 1.258.371,34 já foi repassada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ao Município, tendo sido realizado o ajuste contábil (abertura de crédito suplementar) para fins de transferência desse valor através do Decreto Municipal nº 13.279, de 12 de abril de 2023, devido a urgência na utilização desses recursos pela entidade beneficiada.

Já o repasse da segunda parcela no valor de R\$ 1.258.371,34 ainda não foi concretizado, razão pela qual o Poder Executivo propõe que o mecanismo de abertura de crédito suplementar seja realizado mediante o presente Projeto de Lei, pois neste caso há tempo hábil para os trâmites administrativos do Estado.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE ABRIL DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-Lajeado-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

PARECER CONTADORIA

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS (1524) R\$ 1.258.371,34
Recurso :0621

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.258.371,34

Indicamos como recurso para Crédito SUPLEMENTAR acima, as seguintes fontes de recursos:

Redução da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1514) R\$ 1.258.371,34
Recurso :0621

Total Fonte de Recursos R\$ 1.258.371,34

Justificativa: Contrato de exames e diagnósticos em oncologia junto ao HBB - Recurso oriundo da Portaria 174/2023 e 185/2023. Exp 12037/2023 PARTE 2

Lajeado, em 11 de Abril de 2023

LISANE KOCH STOLL

Contador(a) CRC/RS 96.685

Assinado eletronicamente por LISANE KOCH STOLL, Contador(a) CRC/RS 96.685, em 11/04/2023 16:13:29
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/ acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela WXDJ.0VXK.ZDWM.FQRH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

NOTA TÉCNICA DGAE/SES Nº 004/2023

Assunto: Repasse de recurso excepcional oriundo do Termo de Cooperação celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, FPE n.º 4.849/2022.

Considerando a Portaria SES nº 174/2023, que estabelece critérios para o repasse de valores transferidos à Secretaria da Saúde pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Termo de Cooperação FPE n.º 4949/2022, para a realização de exames e procedimentos necessários à ampliação do diagnóstico de oncologia.

Considerando a Portaria nº 185/2023, que credencia hospitais prestadores de serviços SUS com habilitação federal em oncologia ao recebimento do recurso de incremento temporário e excepcional para realização de cirurgias, exames e procedimentos diagnósticos em oncologia, conforme disposto na Portaria SES n.º 174/2023.

Considerando a necessidade de controle e avaliação deste recurso extraordinário de incremento temporário e excepcional a ser repassado aos hospitais sob gestão estadual, através da inclusão dos valores no instrumento contratual com a Secretaria Estadual da Saúde (SES) e aos hospitais sob gestão municipal por meio de repasse ao Fundo Municipal de Saúde do respectivo município, esclarecemos o que segue:

1. O início da contagem do prazo de **um ano** para a execução do quantitativo proposto, se dará com a assinatura do Termo Aditivo e a publicação da Súmula do aditamento ao contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), para hospitais sob gestão estadual, e para os estabelecimentos sob gestão municipal com a publicação da portaria de repasse no DOE.
2. O repasse dos valores ocorrerá de forma pré-fixada, em duas parcelas fixas (Art. 6º Portaria nº 174/2023):

2.1 Primeira Parcela:

50% do valor atribuído a cada prestador a partir da competência subsequente ao mês de publicação da portaria de credenciamento, para os hospitais sob gestão municipal e após inclusão ao contrato, para os hospitais sob gestão estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 Segunda Parcela:

Saldo do valor atribuído a cada prestador, condicionado à realização de 40% do total físico dos procedimentos em oncologias previstos para cada entidade, conforme Anexo II da Portaria SES 185/23.

Obs.: Os quantitativos estão descritos no Anexo II da Portaria nº 185/2023.

3. A produção **ambulatorial e hospitalar** dos prestadores que fazem parte desta frente de ação em oncologia deve ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, da seguinte forma:

3.1 Serão disponibilizadas faixas específicas de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) para o registro do número de atendimentos.

3.2 Nos casos em que couber o registro em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), deverá ser utilizado exclusivamente o registro em BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), com as seguintes observações:

a) No registro do BPA-I todos os hospitais deverão informar o número desta Portaria (**PT 174/2023**) no campo editável denominado "COMPLEMENTO DO LOGRADOURO".

b) Para os **hospitais sob gestão municipal**, além do registro no "COMPLEMENTO DO LOGRADOURO", deverá ser enviado às áreas de planejamento ou administrativa das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), até o dia 05 (cinco) de cada mês, o **relatório dos registros em BPA-I, (conforme modelo de planilha anexa)** contendo a relação dos exames e dos procedimentos realizados nos termos desta Portaria.

3.3 Serão contabilizados para fins de percepção do recurso extraordinário os exames, procedimentos e cirurgias que excederem o equivalente à produção aprovada no ano de 2021. Quanto aos hospitais com habilitação posterior ao ano de 2021, terá como base a produção de 2022. Anexo II, colunas "ponto de corte de exames e cirurgias" da PT SES 185/23.

3.4 Para aprovação da produção extraordinária dos hospitais sob gestão estadual, contratualizados pela SES, é necessário que a respectiva **CRS realize o ajuste temporário da Ficha de Programação Orçamentária (FPO)**, possibilitando a aprovação dos procedimentos ambulatoriais elencados no Anexo I da Portaria SES 185/2023. Da mesma forma, para **os hospitais sob gestão municipal, compete ao município o ajuste temporário da FPO**, visando a aprovação da produção ambulatorial extraordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. Quanto ao Monitoramento e Avaliação:
- 4.1 As Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs) devem disponibilizar a todos os hospitais (gestão estadual e municipal) credenciados na Portaria n.º 185/2023, o **endereço de e-mail da equipe técnica de planejamento ou administrativa** (conforme definição de cada Coordenadoria, da área que será responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos valores pactuados na Portaria n.º 185/2023), inclusive para o recebimento do **relatório dos registros em BPA-I**, (conforme modelo de planilha anexa).
- 4.2 Sugere-se que, mensalmente, a equipe técnica definida pela CRS **avalie e acompanhe** os seguintes documentos e ações:
- a) dados registrados nos sistemas oficiais do SUS, referentes ao processamento do SIA e SIH;
 - b) relatório dos registros em BPA-I, contendo a relação dos exames e dos procedimentos realizados, pelos hospitais sob **gestão municipal**;
 - c) relatórios emitidos pelas Comissões de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais e
 - d) atuação, quando couber, do Departamento de Auditoria do SUS (DEASUS).
5. Decorridos 6 meses do repasse da primeira parcela do recurso, a equipe técnica das CRSs deverá instruir um PROA para cada prestador, com os documentos descritos no item 2 e a consolidação das avaliações, **constando análise** sobre o atingimento da meta de 40% do total físico de exames, procedimentos e cirurgias, além de outras observações relevantes, sobre os requisitos das portarias SES n.º 174/23 e n.º 185/23.
6. O PROA deverá ser encaminhado à área técnica assistencial da Divisão da Atenção Especializada - DAE/DGAE/SES, para análise e monitoramento das informações enviadas pela CRS sobre o atingimento dos requisitos necessários para a continuidade da participação do hospital nesta ação extraordinária.
7. Havendo atendimento das metas na primeira etapa e decisão pela continuidade da participação do hospital analisado, o respectivo PROA deverá retornar à CRS para nova avaliação que será realizada ao completar um ano da assinatura do Termo aditivo, para hospitais sob gestão estadual, e no caso de estabelecimentos sob gestão municipal após decorrido um ano da publicação da portaria de credenciamento/repasse, Portaria SES n.º 185/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. Após o prazo final estabelecido, sendo constatada a inexecução ou execução incompleta dos quantitativos total dos exames, procedimentos e cirurgias, poderá ocorrer o remanejamento do recurso da unidade hospitalar. Verificado o não atingimento da produção proposta, o prestador será notificado e terá o prazo de 15 dias para a devolução do recurso ao FES (corrigidos conforme indexador adotado pelo Governo do Estado do RS). Não ocorrendo a devolução conforme notificado, haverá a imediata retenção e desconto sobre valores que a instituição tenha a receber da SES, seja por relação contratual ou por outra origem.

Obs. 1: O prazo final para execução do recurso é de 1 (hum) ano, a contar da assinatura do Termo Aditivo ao contrato, para hospitais sob gestão estadual, e da publicação da portaria de repasse, para os estabelecimentos sob gestão municipal. Caso ainda permaneçam débitos, a cobrança será realizada de forma administrativa e judicial.

Obs. 2: Outras situações não contempladas nessa NT, serão tratadas oportunamente.

Carla Pertile
Diretora Substituta
DGAE/SES/IRS

Eliel Dapieve Cecilin
Chefe de Divisão
DGAE/SES/IRS 4450833

FD: 3087321

Ivonete Bueno Feixoto
Chefe de Divisão
DGAE/SES/IRS 3192091



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 174/2023

Estabelece critérios para o repasse de valores transferidos à Secretaria da Saúde pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Termo de Cooperação FPE n.º 4949/2022, para a realização de exames e procedimentos necessários à ampliação do diagnóstico de oncologia. PROA 23/2000-0022989-8

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Lei nº 12.372, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para o seu início;

a Lei Estadual nº 15.502, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

a Portaria de Consolidação nº 01 do Ministério da Saúde, de 22 de fevereiro de 2022, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a necessidade de oferta regional de serviços diagnósticos para fortalecimento das ações de detecção precoce dos casos oncológicos;

que o diagnóstico precoce e tempestivo oportuniza chances maiores de cura, sobrevida e reabilitação para o paciente, devido à disponibilidade de maiores possibilidades terapêuticas;

o Termo de Cooperação celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, FPE n.º 4.849/2022, objetivando a ampliação da realização de exames e procedimentos diagnósticos em oncologia no Rio Grande do Sul, a aquisição de equipamentos e reforma de áreas SUS no Hospital Santa Casa de Porto Alegre e repasse para ações da SES vinculadas à especialidade de Oncologia;

RESOLVE:

Art. 1º Definir, nos termos da cláusula quarta, item 1, alínea "c", do Termo de Colaboração FPE n.º 4849/2022, os critérios para a destinação de R\$ 72.640.665,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), parte do recurso a que faz referência a alínea "a" da cláusula oitava do referido Termo, para fins de exames e procedimentos diagnósticos em oncologia e ações da SES nesta especialidade.

Art. 2º O montante a que faz referência o artigo 1º será dividido da seguinte forma:
I – R\$ 60.640.665,00 (sessenta milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para realização de cirurgias oncológicas e ações nesta área;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II – R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para realização de exames e procedimentos diagnósticos em oncologia e ações nesta área.

Art. 3º As cirurgias oncológicas e os exames e procedimentos diagnósticos em oncologia que se pretende realizar ou fomentar com o recurso cuja destinação é regulamentada por esta Portaria, foram quantificados por hospital habilitado em oncologia, utilizando-se, como critério de cálculo de rateio a estimativa de casos novos, conforme população referenciada para cada unidade hospitalar.

Parágrafo único. Os quantitativos e valores estabelecidos para cada hospital habilitado em oncologia serão indicados em ato específico da Secretária da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Os valores a serem repassados para cada hospital serão estabelecidos com base nos critérios a seguir:

I – para as cirurgias oncológicas, foi considerada a complementação de 02 (duas) vezes o valor médio da AIH (Autorizações de Internação Hospitalar) por hospital habilitado em oncologia pelo Ministério da Saúde para o procedimento específico considerando o grupo e subgrupo 0416;

II - para os exames e procedimentos diagnósticos em oncologia, foi considerada a complementação de 03 (três) vezes o valor do procedimento na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS).

§ 1º A complementação prevista neste artigo que enseja a percepção dos recursos regulamentados por esta Portaria fica restrita à produção dos exames, dos procedimentos e das cirurgias oncológicas que excederem a média mensal da produção aprovada no ano de 2021, de cada prestador, considerando a série histórica extraída dos bancos de dados oficiais do SUS.

§ 2º A complementação pelos exames, procedimentos e cirurgias prevista nos incisos do caput deste artigo tem natureza temporária e decorre de recurso extraordinário destinado à Secretaria Estadual da Saúde por meio da parceria instituída com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, não se incorporando de forma definitiva às relações de natureza contratual ou de outra ordem entabuladas pelo gestor estadual com os prestadores vinculados ao SUS e nem em reconhecimento de eventual insuficiência dos valores percebidos de forma ordinária pelas instituições para a realização destes exames e procedimentos.

§ 3º A complementação prevista nos incisos do caput deste artigo não se confunde com o valor percebido pela entidade, por meio dos regulamentos e normas do Sistema Único de Saúde, pelos exames e procedimentos produzidos, cuja remuneração regular não é afetada pelo eventual recebimento do recurso extraordinário devido em relação aos exames, procedimentos e cirurgias oncológicas que excederem a média mensal da produção aprovada no ano de 2021, de cada prestador, considerando a série histórica extraída dos bancos de dados oficiais do SUS.

DOS CRITÉRIOS PARA O REPASSE DO RECURSO

Art. 5º Estão credenciados ao recebimento dos valores referidos no artigo 1º desta Portaria os hospitais públicos federais, municipais, filantrópicos e privados sem fins lucrativos, habilitados pelo Ministério da Saúde para atendimento em oncologia no Estado do Rio Grande do Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que manifestarem interesse em aderir ao presente programa e que não tenham vedação à percepção de recursos de origem estadual.

Art. 6º O repasse dos valores relacionados nesta Portaria, será **realizado em caráter excepcional**, de forma pré-fixada, em duas parcelas fixas, a serem utilizadas exclusivamente para o custeio dos exames, procedimentos e cirurgias relacionados ao diagnóstico e tratamento de oncologia na sua integralidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 7º A SES publicará portaria credenciando cada hospital e o respectivo valor do incentivo a que faz jus.

Art. 8º O hospital estará credenciado a receber a primeira parcela a partir da competência subsequente ao mês de publicação da portaria a que faz referência o artigo 7º desta Portaria, estando o pagamento dos valores condicionado:

I - à inclusão dos valores no instrumento contratual com a Secretaria Estadual da Saúde, para os hospitais sob sua gestão; e

II - à publicação de portaria que autoriza o repasse dos valores ao Fundo Municipal da Saúde, no caso dos Municípios com gestão hospitalar própria.

Parágrafo único. A segunda parcela do recurso será repassada após 6 meses do recebimento da primeira parcela, condicionada à realização de 40% do total físico de exames, procedimentos e cirurgias previstos para cada entidade.

Art. 9º O recurso será repassado pelo Fundo Estadual da Saúde, até o limite financeiro estabelecido no artigo 1º.

Art. 10 O prazo final para execução do quantitativo total dos exames, procedimentos e cirurgias previstos de que trata o artigo 3º desta Portaria será de um ano, a contar da assinatura do Termo Aditivo, para hospitais sob gestão estadual, e da publicação da portaria de repasse, para os estabelecimentos sob gestão municipal.

DO PROCESSAMENTO E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

Art. 11 Para fins de controle, comprovação e cômputo do pagamento, serão disponibilizadas faixas específicas de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) para o registro do número de atendimentos de que trata esta Portaria.

§ 1º Nos casos em que couber o registro em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), deverá ser utilizado **exclusivamente** o registro em **BPA-I - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado**, com as seguintes observações:

I - Para os hospitais sob gestão estadual, no registro do BPA- I deverá constar o número desta Portaria no campo editável denominado "COMPLEMENTO DO LOGRADOURO".

II - Para os hospitais sob gestão municipal, deverá ser enviado às áreas de planejamento ou administrativa das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), até o dia 05 (cinco) de cada mês, o **relatório** dos registros em BPA-I, contendo a relação dos exames e dos procedimentos realizados nos termos desta Portaria, com as seguintes informações:

- a) nome do paciente;
- b) nº do Cartão Nacional do SUS – CNS;
- c) código do procedimento; e
- d) data do atendimento.
- e) CID 10

§ 2º Para registro e aprovação dos quantitativos produzidos pelos hospitais sob gestão estadual, contratualizados pela SES, a Ficha de Programação Orçamentária - FPO dos estabelecimentos deverá ser ajustada temporariamente com a finalidade de possibilitar o lançamento dos procedimentos elencados em Portaria de credenciamento específica.

I – para os hospitais sob gestão estadual, compete à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde o ajuste da FPO;

II – para os hospitais sob gestão municipal, compete ao município o ajuste da FPO.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 O monitoramento em relação à execução dos exames e procedimentos, de que trata o art. 3º desta Portaria, será realizado pela equipe técnica das áreas de planejamento ou administrativa da respectiva CRS, independentemente de o hospital estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

localizado em município sob gestão estadual ou municipal, mediante avaliação e acompanhamento dos seguintes documentos e ações:

- I – Dos dados registrados nos sistemas oficiais do SUS;
- II – Dos relatórios emitidos pelas Comissões de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais;
- III – Da atuação, quando couber, do Departamento de Auditoria do SUS – DEASUS; e

IV – Do relatório encaminhado pelo hospital conforme art. 11 desta Portaria, quando o hospital estiver em território com município com gestão dos serviços hospitalares.

Parágrafo único. Após análise das CRSs, a documentação deverá ser encaminhada ao DGAE/SES por meio de PROA (processo eletrônico), para fins de monitoramento pela área técnica assistencial da Divisão da Atenção Especializada do DGAE/SES.

Art. 13 A avaliação da produção será efetuada em dois momentos:

- I - aos 6 meses a partir do recebimento da primeira parcela do recurso; e
- II - ao término do prazo final de execução, conforme art. 10 desta Portaria.

§ 1º - O pagamento da segunda parcela prevista no artigo 6º desta Portaria está condicionado à realização de, após decorrido o prazo referido no inciso I deste artigo, ao menos 40% do total físico de exames, procedimentos e cirurgias previstos para cada entidade.

§ 2º - A inexecução ou execução incompleta do quantitativo físico e financeiro estabelecido para cada hospital poderá implicar em remanejamento do recurso previamente estabelecido, observadas as finalidades previstas no Termo de Colaboração FPE n.º 4849/2022

§ 3º - O remanejamento poderá ocorrer entre unidades hospitalares independentemente do tipo de gestão do município sede do hospital e/ou da região ou macrorregião de saúde.

§ 4º Caso não seja atingida a produção proposta ao término do prazo final de execução, o recurso não utilizado deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde em até 15 dias após notificada a entidade, sendo que os valores pendentes de execução sofrerão correção conforme indexador adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a ser informado no ofício emitido pela SES, constando o valor corrigido a ser devolvido.

§ 5º - Ausente recolhimento do montante nos termos previstos no §4º deste artigo, haverá imediata retenção e desconto sobre valores que a instituição tenha a receber da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, seja por relação contratual ou por outra origem.

§ 6º - Permanecendo débito mesmo após tomadas providências dos §§ 4º e 5º, será conferido o devido processamento administrativo e judicial com vistas à restituição ao Estado do Rio Grande do Sul dos recursos não aplicados em conformidade com a presente Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O acesso dos pacientes aos procedimentos de que trata esta Portaria será regulado pelos gestores estadual ou municipal, observado o amplo acesso ao gestor estadual quanto aos critérios utilizados e aos pacientes atendidos pela regulação municipal.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 185/2023

Credencia hospitais prestadores de serviços SUS com habilitação federal em oncologia ao recebimento do recurso de incremento temporário e excepcional para realização de cirurgias, exames e procedimentos diagnósticos em oncologia, conforme disposto na Portaria SES nº 174/2023. PROA 23/2000-0022989-8

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

o Termo de Cooperação celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, FPE n.º 4.849/2022, objetivando a ampliação da realização de exames e procedimentos diagnósticos em oncologia no Rio Grande do Sul, a aquisição de equipamentos e reforma de áreas SUS no Hospital Santa Casa de Porto Alegre e repasse para ações da SES vinculadas à especialidade de Oncologia;

a Portaria SES/RS nº 174/2023, que estabelece critérios para o repasse de valores transferidos à Secretária de Saúde pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Termo de Cooperação FPE n.º 4949/2022, para a realização de exames e procedimentos necessários à ampliação do diagnóstico e tratamento em oncologia;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar os hospitais prestadores de serviços SUS e com habilitação federal em oncologia que manifestaram interesse em aderir ao programa regulamentado pela Portaria SES nº 174/2023 ao recebimento do recurso de incremento temporário e excepcional para realização de exames, procedimentos diagnósticos e cirurgias em oncologia listados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O recurso financeiro para cobertura dos quantitativos físicos credenciado aos prestadores será repassado conforme o disposto no artigo 8º da Portaria SES/RS nº 174/2023, limitado ao teto financeiro constante no Anexo II desta Portaria.

§ 2º - Os exames, procedimentos e cirurgias que serão contabilizados para fins de percepção do recurso extraordinário são apenas aqueles que excederem o equivalente à média mensal da produção aprovada no ano de 2021, expressamente identificados como "ponto de corte" no Anexo II, com exceção dos Hospitais com habilitação posterior ao ano de 2021, que terão considerado como parâmetro a produção de 2022.

§ 3º - O pagamento da segunda parcela do recurso está condicionado à realização de 40% do total físico de exames, procedimentos e cirurgias previstos para cada entidade, os quais se encontram indicados, por instituição, no Anexo II.

§ 4º - A inexecução ou execução incompleta do quantitativo físico e financeiro estabelecido para cada hospital poderá implicar, a critério da Direção do Departamento de Gestão da Atenção Especializada, em remanejamento do recurso previamente estabelecido, observadas as finalidades previstas no Termo de Colaboração FPE n.º 4849/2022.

§ 5º - O prazo final para execução do recurso percebido pela entidade credenciada para a realização dos quantitativos dos exames, dos procedimentos e das cirurgias será de um ano, a contar da assinatura do Termo Aditivo, para hospitais sob gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

estadual, e da publicação da presente Portaria, para os estabelecimentos sob gestão municipal, independentemente de ter recebido o recurso integral ou apenas a primeira parcela.

Art. 2º. Aos hospitais sob gestão estadual o repasse do recurso de incremento temporário e excepcional ocorrerá após a publicação da Súmula do aditamento ao contrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 3º. Aos hospitais sob gestão municipal o repasse do recurso de incremento temporário e excepcional ocorrerá após a publicação desta Portaria no DOE.

Art. 4º. Os recursos repassados com fundamento nesta Portaria têm natureza temporária, limitados ao teto financeiro constante no Anexo II desta Portaria, não se incorporando de forma definitiva e futura às relações de natureza contratual ou de outra ordem entabulada pelo gestor estadual com as instituições credenciadas.

Art. 5º. Quanto à execução do recurso, o acesso dos pacientes, o monitoramento e avaliação deverão ser observados os critérios estabelecidos na Portaria SES/RS nº 174/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 185/2023

Procedimentos diagnósticos e cirurgias em oncologia, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS):

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E CIRURGIAS EM ONCOLOGIA	
020101058-5	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina
020101060-7	Punção de Mama por Agulha Grossa
020101056-9	Biópsia/ Exerese de Nódulo de Mama
020101002-0	Biópsia de pele
020101066-6	Biópsia de Colo Uterino
020101037-2	Biópsia tumor de pele e partes moles
020101041-0	Biópsia de próstata transretal
020302003-0	AP da Biópsia transretal
020302008-1	AP da Biópsia de Colo Uterino
020601001-0	TC de coluna cervical com ou sem contraste
020601002-8	TC de coluna Lombo Sacra com ou sem contraste
020601003-6	TC de coluna torácica com ou sem contraste
020601007-9	TC de crânio
020602003-1	TC de tórax
020603001-0	TC de abdome superior
020603003-7	TC de pelve/bacia /abdmem
020701003-0	RM coluna cervical
020701004-8	RM coluna LOMBO- SACRA
020701005-6	RM de coluna torácica
020701006-4	RM crânio
020702003-5	RM tórax
020703001-4	RM de abd superior
020904004-1	Videolaringoscopia
020904001-7	Fibrobroncoscopia
020901002-9	Colonoscopia
020901003-7	Endoscopia Digestiva Alta
021104002-9	Colposcopia
040906008-9	Excisão tipo 1 Colo Uterino
040906030-5	Excisão tipo 2 Colo Uterino
04.16	Cirurgias oncológicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 185/2023

Gestão Estadual – Ano

Município	CNES	Hospital	Nº total de Execução Exames	Produção Aprovada Físico Exames 2021	Meta de Exames por Hospital	40% da Meta de Exames por Hospital	Ponto de corte para recurso Exames	Nº total de Execução Cirurgias	Produção Aprovada Físico 2021	Meta de Cirurgias por Hospital	40% Físico Cirurgias por Hospital	Ponto de corte para recurso Pt.174/23 Cirurgias	Nº total de Execução Cirurgias e Exames	Produção Aprovada Cirurgias e Exames Físico 2021	Total Meta Exames e Cirurgias Financeiro	40% da Meta de Exames e Cirurgias	Ponto de corte para recurso Pt.174/23 Cirurgias e Exames
TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	5.494	1.673	3.821	1.528	1.674	695	173	522	209	174	6.189	1.846	3.804.734,64	1.737	1.847
URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA	2.009	896	1.113	445	897	423	273	150	60	274	2.432	1.169	1.251.303,87	505	1.170
BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE BAGÉ	4.499	3.417	1.082	433	3.418	418	272	146	58	273	4.917	3.689	1.321.743,71	491	3.690
CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA	1.259	500	759	304	501	199	98	101	40	99	1.458	598	815.220,95	344	599
ERECIM	2707918	HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	9.563	8.098	1.465	586	8.099	749	564	185	74	565	10.312	8.662	1.764.994,85	660	8.663
IJUÍ	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ	5.036	2.057	2.979	1.192	2.058	936	544	392	157	545	5.972	2.601	2.364.335,40	1.348	2.602
PASSO FUNDO	2216929	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2.855	1.102	1.753	701	1.103	566	337	229	92	338	3.421	1.439	1.811.493,73	793	1.440
SÃO GABRIEL	2218204	SANTA CASA DE SÃO GABRIEL**	2.042	549	1.493	597	550	327	118	209	84	119	2.369	667	1.600.078,26	681	668

Gestão Municipal – Ano

Município	CNES	Hospital	Nº total de Execução Exames	Produção Aprovada Físico Exames 2021	Meta de Exames por Hospital	40% da Meta de Exames por Hospital	Ponto de corte para recurso Pt.174/23 Exames	Nº total de Execução Cirurgias	Produção Aprovada Físico 2021	Meta de Cirurgias por Hospital	40% Físico Cirurgias por Hospital	Ponto de corte para recurso Pt.174/23 Cirurgias	Nº total de Execução Cirurgias e Exames	Produção Aprovada Cirurgias e Exames Físico 2021	Total Meta Exames e Cirurgias Financeiro	40% da Meta de Exames e Cirurgias	Ponto de corte para recurso Pt.174/23 Cirurgias e Exames
PELOTAS	2252694	HOSPITAL ESCOLA - UFFEL	6.868	5.054	1.814	726	5.055	522	272	250	100	273	7.390	5.326	2.133.589,52	826	5.327
PELOTAS	2253054	SANTA CASA DE PELOTAS	3.038	1.226	1.812	725	1.227	459	209	250	100	210	3.497	1.435	2.577.522,41	825	1.436
SANTA ROSA	2254611	HOSPITAL VIDA E SAÚDE	3.023	1.594	1.429	572	1.595	393	204	189	76	205	3.416	1.798	1.171.964,55	647	1.799
SÃO LEOPOLDO	2222022	HOSPITAL CENTENÁRIO	6.844	2.889	3.955	1.582	2.890	913	386	527	211	387	7.757	3.275	3.818.399,66	1.793	3.276
STA. CRUZ DO SUL	2255936	HOSPITAL ANA NERY	13.622	10.989	2.633	1.053	10.990	1.310	951	359	144	952	14.932	11.940	2.051.824,59	1.197	11.941
CACHOERA DO SUL	2286074	HOSPITAL DE CARIDADE DE CACHOERA DO SUL	2.804	1.624	1.180	472	1.625	365	205	160	64	206	3.169	1.829	1.291.297,89	536	1.830



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAUDE

	3.691	1.480	2.211	884	1.481	820	530	290	116	531	4.511	2.010	2.501	2.516.742,68	1.000	2.011
Lajeado																
HOSPITAL BRUNO BORN DE LAJEADO	2252287															
HOSPITAL IVAN GOULART SÃO BORJA**	2248298	891	363	145	892	110	56	54	22	57	1.364	947	417	392.763,69	167	948
SÃO BORJA	1.254															

*Ponto de corte para recurso: a partir deste quantitativo os procedimentos produzidos passam a ser contabilizados para fins de percepção da complementação prevista na Portaria SES n.º 174/2023 (artigo 4º, § 1º).

** Considerada a produção de 2022, diante da incidência da ressalva prevista no final do § 2º do artigo 1º desta Portaria (habilitação posterior ao ano de 2021)